

DIA 6.1 - Intervenção de Terceiros - ASSISTÊNCIA

TÍTULO III

DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA

Seção I

Disposições Comuns

Art. 119. **Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro** juridicamente interessado em que a **sentença seja favorável a uma delas** **poderá intervir no processo para assisti-la.**

Parágrafo único. **A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.**

Art. 120. **Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.**

Parágrafo único. **Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.**



Seção II

Da Assistência Simples

Art. 121. O **assistente simples** atuará como **auxiliar da parte principal**, exercerá **os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.**

Parágrafo único. **Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissa o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.**

Notas explicativas

O assistente **não substitui** o autor ou o réu. Ele apenas **os ajuda** na defesa de seus interesses.

Entretanto, se a parte principal ficar **revel** (não apresentar defesa) ou for **omissa** (deixar de praticar atos processuais), o assistente passa a atuar como **substituto processual**, assumindo a condução da defesa daquela parte.

Art. 122. **A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação** ou transija sobre direitos controvertidos.

Art. 123. **Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que:**

I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, **foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;**

II - **desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.**

Notas explicativas

Após o trânsito em julgado, o assistente, em regra, **não pode rediscutir a decisão**, salvo quando provar que:

- foi impedido de produzir provas;
- o assistido, por dolo ou culpa, deixou de alegar fatos ou produzir provas importantes.



Seção III

Da Assistência Litisconsorcial

Art. 124. **Considera-se litisconsorte** da parte principal o assistente **sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido**.

Notas Explicativas

O terceiro possui relação jurídica própria com o **adversário** da parte assistida.

Aqui, sua posição é muito mais forte.

Por isso, ele é tratado como **verdadeiro litisconsorte**.

Exemplo

Dois coproprietários possuem interesse direto sobre o imóvel discutido.

Se apenas um está no processo, o outro pode ingressar como assistente litisconsorcial.



Assistência simples x assistência litisconsorcial

"Com quem o assistente possui a relação jurídica?"

Essa pergunta resolve praticamente todas as questões.



Primeiro: o que é assistência?

Um terceiro entra no processo para ajudar uma das partes.

Ele sempre ajuda alguém.

Mas existem dois tipos.



1 Assistência Simples

Pergunta

Com quem o assistente possui interesse jurídico?

👉 Com o assistido.

A relação jurídica dele é com quem ele está ajudando.

O adversário não possui relação direta com ele.

Exemplo

João é locador.

Pedro é locatário.

Pedro está sendo processado para desocupar o imóvel.

Carlos é fiador de Pedro.

Carlos entra para ajudar Pedro.

Por quê?

Porque, se Pedro perder, isso pode atingir Carlos.

Mas...

Carlos não possui relação jurídica direta com João discutida naquele processo.

O vínculo importante é:

Carlos ↔ Pedro.

Esquema



Palavra-chave

Interesse indireto.

A sentença atinge primeiro o assistido.

Depois pode refletir sobre o assistente.

2 Assistência Litisconsorcial

Agora muda completamente.

O assistente possui uma relação jurídica diretamente com o adversário.

É como se ele quase fosse parte.

assistente litisconsorcial: é um litisconsorte facultativo unitário ulterior.

Exemplo

João ajuíza ação reivindicatória contra Pedro.

Pedro vende o imóvel para Carlos durante o processo.

Carlos entra no processo.

Por quê?

Porque ele agora é o proprietário.

A sentença vai decidir exatamente o direito dele.

Observe.

Carlos possui relação jurídica com quem?

Com Pedro?

Não.

Com João.

Ou seja.

Com o adversário.

Esquema

Assistente ----- Adversário

X

Assistido

O macete mais importante

Assistência simples

O assistente pensa:

"Quero ajudar meu amigo porque a derrota dele pode me prejudicar."

Assistência litisconsorcial

O assistente pensa:

"Essa sentença decidirá diretamente o meu direito."

Como decorar

Assistência Simples

Relação jurídica

➡ Assistente + Assistido

Assistência Litisconsorcial

Relação jurídica

➡ Assistente + Adversário

Comparação

Assistência Simples	Assistência Litisconsorcial
Relação com o assistido	Relação com o adversário
Interesse indireto	Interesse direto
Sentença repercute reflexamente	Sentença decide diretamente seu direito
Atua como auxiliar	Atua praticamente como litisconsorte

O bizu que nunca esquece

Imagine duas setas.

Assistência simples

Assistente → Assistido

"Estou ajudando meu aliado."



Assistência litisconsorcial

Assistente → Adversário

"O problema jurídico verdadeiro é com o adversário."



Ligando com o art. 109 (o que estudamos antes)

Lembra da venda da coisa litigiosa?

João ajuizou ação contra Pedro.

Durante o processo...

Pedro vende o imóvel para Carlos.

Carlos entra como:

👉 **assistente litisconsorcial** (art. 109, §2º).

Por quê?

Porque agora **Carlos é titular da relação jurídica material discutida contra João (o adversário do assistido Pedro)**.

É exatamente por isso que o CPC chama essa modalidade de **assistência litisconsorcial**: o terceiro tem uma posição tão próxima da de parte que sua relação jurídica material está diretamente em jogo.



🎯 Macete final (o que mais cai)

Pergunte sempre: "Com quem o assistente tem a relação jurídica material?"

- 🍷 Com o assistido → Assistência simples.
- ⚖️ Com o adversário do assistido → Assistência litisconsorcial.

Se responder corretamente essa única

